



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 07 DO COMITÊ DE MONITORAMENTO E ENFRENTAMENTO DO COVID-19 DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

Em reunião virtual do Comitê de Monitoramento e Enfrentamento do Covid-19, com a presença de seus membros, em assessoramento ao Sr. Prefeito Municipal, realizada no dia 20 de agosto de 2020, ficou deliberado os seguintes assuntos:

1-As feiras livres realizar-se-ão às quintas-feiras e domingos, no loteamento São Lucas em ruas já determinadas pela fiscalização municipal, devendo todas as questões sanitárias e de distanciamento serem observadas pelos feirantes.

Fica determinado, outrossim, que nas barracas de alimentação não haverá consumo no local.

O horário de início de funcionamento das feiras livres será o habitual, porém o término das atividades não poderá ultrapassar às 12h00.

2-No tocante ao funcionamento do comércio e demais atividades, fica determinado como parâmetro de acesso aos estabelecimentos 01 (uma) pessoa a cada 04 (quatro) m² de área comercial, aplicando-se a esse número a limitação de 40% (quarenta por cento), com exceção dos estabelecimentos mencionados no inciso XXXVI, do artigo 19, do Decreto Municipal, que será de 30% (trinta por cento) da capacidade de ocupação, que determinará a capacidade máxima de ocupação instituída pelo Plano São Paulo e Decreto Municipal, devendo ainda, cada estabelecimento fixar na porta placa ou aviso contendo o limite de lotação máxima.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

3-Os estabelecimentos descritos no artigo 19, incisos XXXIII até XXXV, do Decreto Municipal, deverão funcionar de segunda-feira a sábado, no período das 09h00 as 17h00.

4-Os estabelecimentos descritos no artigo 19, inciso XXXVI, deverão funcionar de segunda-feira a sábado, pelo período de 08 (oito) horas, atendendo-se as exigências do Plano São Paulo.

5-Horário de funcionamento aos domingos dos estabelecimentos discriminados no artigo 21, inciso IV, do Decreto Municipal.

Após análise técnica da questão e viabilidade prática das situações expostas, ficou decidido que:

Os estabelecimentos descritos no artigo 21, inciso IV, do Decreto Municipal deverão funcionar das 11h às 17h, sendo que após esse horário somente pelo sistema delivery.

Todas as medidas sanitárias, de distanciamento e de funcionamento das atividades acima citadas, serão exercidas pela Fiscalização Municipal e pela Guarda Civil Municipal e qualquer descumprimento das normas estabelecidas nesta Resolução será apenada com a suspensão do Alvará de Funcionamento ou Autorização de Funcionamento, além de multa.

Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ibiúna, 22 de agosto de 2020.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO

PREFEITO MUNICIPAL